



DECISÃO SOBRE RECURSO – QUESTÃO Nº 12

Inicialmente, verifica-se que o recurso foi apresentado **dentro do prazo estabelecido no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2026**, preenchendo os requisitos formais de admissibilidade previstos no instrumento convocatório. Assim, o recurso é **conhecido por ser tempestivo**, passando-se à análise de seu mérito.

Após análise do recurso interposto referente à Questão nº 12, a Banca Examinadora decide pelo **INDEFERIMENTO**, mantendo-se a questão e o gabarito preliminar divulgado.

Fundamentação:

O candidato alega suposta ambiguidade na expressão matemática apresentada, argumentando ausência de padronização e possibilidade de múltiplas interpretações. Contudo, a alegação não merece prosperar.

Inicialmente, verifica-se que eventual substituição do símbolo convencional de multiplicação ($\times$) pela expressão “times” não compromete a compreensão do conteúdo avaliado, tratando-se de mera representação textual do operador matemático de multiplicação, amplamente reconhecida em ambientes digitais, sistemas informatizados, calculadoras e plataformas educacionais.

Além disso, em avaliações objetivas, a interpretação das expressões matemáticas deve observar as regras universalmente aceitas de precedência operacional, conhecidas como ordem das operações, segundo as quais se resolvem, sucessivamente: potências, multiplicações e divisões (na ordem em que aparecem) e, posteriormente, adições e subtrações.

Não se verifica, no caso concreto, erro material capaz de inviabilizar a identificação da operação proposta ou gerar dúvida objetiva insuperável ao candidato médio. A mera alegação de dificuldade interpretativa isolada não é suficiente para caracterizar vício apto a ensejar a anulação da questão.

A jurisprudência administrativa e o entendimento consolidado em concursos públicos estabelecem que a anulação de questão exige a demonstração inequívoca de erro substancial, múltiplas respostas corretas ou impossibilidade objetiva de resolução, circunstâncias não verificadas na presente hipótese.

Importante destacar que pequenas divergências de grafia, formatação ou representação textual não constituem, por si só, motivo suficiente para anulação, especialmente quando preservada a compreensão do enunciado e a possibilidade de resolução mediante aplicação dos conhecimentos exigidos no conteúdo programático.

Ademais, em observância aos princípios da **legalidade, isonomia, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório**, a anulação de questão constitui medida excepcional,

Cidade Simbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

aplicável apenas quando constatado vício efetivo que comprometa a validade da avaliação, situação não verificada no presente caso.

Diante do exposto, a Banca Examinadora **mantém a Questão nº 12 e seu respectivo gabarito**, indeferindo o recurso apresentado.

Recurso conhecido por ser tempestivo e, no mérito, INDEFERIDO.

Banca Examinadora

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Rua Isidoro Eisenberg, s/nº - CEP 99720-000 – Quatro Irmãos - RS - CNPJ 04.215.994/0001-14

Fones: (54) 99278-5494 / 99278-5472 / 99278-5543 - E-mail: adm@quatroirmaos.rs.gov.br